

CONTRATO Nº 030/2019

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José Floriano Bento de Melo doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa MedicaH Comercio de Medicamentos Eireli -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.195.977/0001-28 sediada na Rua Projetada 359, nº 95 - Lot. Bariloche - Bairro Feitosa - Maceió - Alagoas, neste ato representada pelo sócio Tacio Nobre Damasceno residente na rua Travessa Professor José Silveira Carmerino, nº 635, BL - 1 apto: 201. Conjunto Residencial Ilha Vitória, Bairro: Farol - Maceió/AL, portador do CPF nº 040.497.664-69, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº 017/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e Correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 32.252,98** (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DE RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da ordem de fornecimento, de acordo com a quantidade solicitada e, deverá ser entregue na Sede da CAF em horário comercial. No ato da entrega ao Município a empresa deverá apresentar o certificado dos medicamentos solicitados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS - (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, Sr.^a **Amanda Camila Agra Santos** e fiscal de contrato Sr. **Jobertine da Conceição de Almeida**, designados pela Secretária de Saúde a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

SAUDE

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.60.10.301.0001.6.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0040
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.32.00.00.00.01.0040
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.6.002. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0040.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.32.00.00.00.01.0040
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.6.003. BLOCO DA ATENÇÃO BASICA - PAB.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0431.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.302.0004.6.005. BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0432.

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.303.0004.6.039. BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0434.
- ELEMENTO DA DESPESA: 31.90.32.00.00.00.00.01.0434.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os produtos objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;

g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 02 de Janeiro de 2019



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE



TÁCIO NOBRE DAMASCENO
MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO DO CONTRATO N° 030/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e Correlatos.

Especificações

Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 29	Carvedilol 12,5mg - Comprimido	Comp.	2880	E M S	R\$ 0,15	R\$ 432,00
ITEM 36	Dexametasona 4mg - Comprimido	Comp.	960	E M S	R\$ 0,23	R\$ 220,80
ITEM 62	Ibuprofeno 300 mg comprimido	Comp.	9600	VITAMEDIC	R\$ 0,19	R\$ 1.824,00
ITEM 66	Levotiroxina sódica 25 mcg comprimido;	Comp.	576	MERCK	R\$ 0,19	R\$ 109,44
ITEM 67	Levotiroxina sódica 50 mcg comprimido;	Comp.	576	MERCK	R\$ 0,22	R\$ 126,72
ITEM 80	Metoprolol, succinato 100mg comprimido de liberação controlada	Comp.	864	ACHE	R\$ 0,44	R\$ 380,16
ITEM 95	Prednisolona, fosfato sódico 1mg/mL solução oral - Frasco de 100mL	Fr.	480	PRATI-DONADUZZI	R\$ 5,66	R\$ 2.716,80
ITEM 96	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/mL solução oral - Frasco de 100mL	Fr.	480	HIPOLABOR	R\$ 5,95	R\$ 2.856,00
ITEM 111	Sulfato ferroso 40 mg comprimido	Comp.	48000	NATULAB	R\$ 0,06	R\$ 2.880,00
Medicamentos Fitoterápicos						
ITEM 115	Guaco (<i>Mikania glomerata</i>) 3,5mg/mL - xarope	Frasco	96	NATULAB	R\$ 2,61	R\$ 250,56
Medicamentos Controlados do Elenco Farmacia Basica						
ITEM 133	Clorpromazina 40 mg/mL solução oral (gts) - Frasco de 20mL	Fr.	10	CRISTALIA	R\$ 4,93	R\$ 49,30
ITEM 138	Fenitoína de Sódio 50mg/mL - Solução Injetável - Ampola de 5mL	Ampola	10	CRISTALIA	R\$ 2,18	R\$ 21,80
ITEM 140	Fenobarbital 100 mg/mL solução injetável - Ampola com 5mL	Amp.	39	CRISTALIA	R\$ 2,32	R\$ 90,48
ITEM 147	Haloperidol Decanoato 50mg/mL sol. Injetável - Ampola com 1mL	Amp.	192	CRISTALIA	R\$ 8,70	R\$ 1.670,40
ITEM 148	Levodopa 250mg + Carbidopa - 25mg - Comprimido	Comp.	864	CRISTALIA	R\$ 1,37	R\$ 1.183,68
Medicamentos Controlados						
ITEM 168	Oxcarbazepina 300mg - Comprimido	Comp.	4800	MEDLEY	R\$ 0,75	R\$ 3.600,00
ITEM 169	Oxcarbazepina 600mg - Comprimido	Comp.	4800	MEDLEY	R\$ 1,44	R\$ 6.912,00
ITEM 176	Sertralina 25mg comprimido	Comp.	1728	EUROFARMA	R\$ 0,46	R\$ 794,88
Medicamentos do Elenco						
ITEM 207	Clortalidona 25mg comprimido	Comp.	1152	E M S	R\$ 0,29	R\$ 334,08
ITEM 212	Dimeticona 40mg comprimido	Comp.	4800	PRATI-DONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 624,00